



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n ° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO Nº 51 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, EM FUNÇÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – COBRADE 1.51.1.1.0 – doenças infecciosas virais.

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Orgânica.

1. Considerando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (CF, art. 196).

2. Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (CF, art. 198, § 1º).

3. Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a edição das Portarias nº 188 e 356, ambas do ano de 2020, do Ministério da Saúde.

4. Considerando os termos dos Decretos nº 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõem sobre a continuidade das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual Direta e Indireta e, declara estado de emergência em território catarinense.

5. Considerando que o Município de Navegantes possui Porto e Aeroporto internacionais e, que a situação que se instalou em razão do avançado contágio do coronavírus no cenário nacional e internacional demanda o emprego de medidas de prevenção, contenção, combate e controle dos riscos, danos e agravos à saúde pública dos munícipes no âmbito do Município de Navegantes.

DECRETA:

Art. 1º É declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Navegantes em função do surto do Novo Coronavírus (COVID – 19) e COBRADE 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n ° 100 - Centro

CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

www.navegantes.sc.gov.br

Art. 2º Considera-se como casos suspeitos de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID – 19), aqueles casos definidos pelo Ministério da Saúde e os informados aos serviços de saúde do Município.

Parágrafo único – Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata para a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município, através dos números de telefone (47) 3342-2384 e 3342-2362 ou diretamente para o Comitê Central de Crise criado no âmbito do Município de Navegantes para o enfrentamento desta emergência.

Art. 3º Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus - COVID-19, seguirão o fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus - COVID-19, sem indicação de internação hospitalar, deverão retornar aos seus domicílios para isolamento domiciliar.

Art. 5º A rede privada de saúde deverá notificar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde Municipal, sobre os pacientes atendidos que possam estar dentro do quadro sintomático desta patologia.

Parágrafo único. Os pacientes atendidos pela rede privada de saúde, deverão ser internados em isolamento respiratório, caso preencham critérios para internação ou orientados a retornarem aos seus domicílios, para isolamento domiciliar e acompanhamento pela Atenção Primária.

Art. 6º A Secretaria de Saúde deverá:

- I - garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- II - disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre a organização do fluxo de serviço farmacêutico;
- III - rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento de pessoas e insumos;
- IV - orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;
- V - verificar junto à rede de atenção a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;
- VI - informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;
- VII - elaborar, com a Secretaria de Comunicação, materiais informativos e educativos sobre o Novo Coronavírus - COVID-19 e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;

Rua João Emílio n ° 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n ° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

VIII - garantir e monitorar estoques estratégicos de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

IX - garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o Novo Coronavírus - COVID-19;

Art. 7º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde do Município, sob orientação do Comitê Central de Crise.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Saúde do Município instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência, para epidemia da doença pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 8º A tramitação dos processos, referentes a assuntos vinculados a este Decreto, se dará em regime de urgência, e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal de Navegantes, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para publicação de editais e convocação de servidores.

Art. 9º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município para atender às demandas prioritárias para enfrentamento desta emergência.

Art. 10 Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação que se fizerem necessárias, em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.

Art. 11 Este Decreto produz seus efeitos a partir desta data, diante da gravidade elencada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE MARÇO DE 2020.

Emílio Vieira
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA